



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de outubro de 2024.

Ofício nº 00661/2024

Assunto: Dispensa de Licitação

I - DO OBJETO

1. Contratação de serviço mecânico para manutenção do veículo Renault Master, placa FCX 7J72, conforme abaixo descrito:

Item	Material/ Serviço	Unid.	Quantidade
1	036162 JOGO PASTILHAS FREIO TRASEIRO	JG	1,00
2	029116 JOGO PASTILHAS FREIO DIANTEIRO	JG	1,00
3	029987 FLUIDO DE FREIO DOT4	LT	2,00
4	021760 SERVICOS MECANICOS : REMOÇÃO E MONTAGEM DOS DISCOS DE FREIO PARA TORNEAR, TROCA DAS PASTILHAS DE FREIO NAS 4 RODAS; SERVIÇO DE TORNO DO DISCO DE FREIO TRASEIRO E DIANTEIRO	SERV	1,00

II – DA JUSTIFICATIVA

O veículo faz parte da frota da Secretaria Municipal de Saúde, sendo utilizado diariamente para transporte da equipe do SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar. Devido a frequência de uso, o freio apresentou desgaste, sendo necessária a manutenção preventiva. A manutenção solicitada visa manter o veículo em condições de realizar as atividades, oferecendo segurança ao motorista e passageiros, assim como preservar o patrimônio público. Ressalta-se que não há disponibilidade de veículo para substituição, sendo necessária a manutenção em caráter de urgência.

III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente pedido encontra base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

O valor foi atualizado, conforme Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos).

A dispensa de licitação, conforme Art. 72 da Lei 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



- II - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - Razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IV- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

Para a referida contratação, não foi apresentado Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Riscos, pois de acordo com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, o mesmo pode ser dispensado por se tratar de baixa complexidade, ser para execução imediata e estar abaixo do limite definido no decreto.

V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria da Saúde
02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0006.2.068 – Manutenção da regulação do sistema
Ficha 128 – Material de consumo
Ficha 131 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 1 - Tesouro

VI – DA DIVULGAÇÃO

Conforme § 6º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, as contratações devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial. Informo que não foi possível aguardar o prazo de publicação, considerando a necessidade de manutenção o mais breve possível para que o veículo possa voltar a rodar.

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O veículo foi encaminhado a oficinas, com disponibilidade de atendimento imediato, sediadas no município, fomentando o comércio local e evitando despesas de deslocamento.

VIII - DAS COTAÇÕES

Foi realizada cotação de preços junta a empresas, com ramo de atividade compatível com o objeto, e disponibilidade de atendimento imediato.

IX- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



A contratada demonstra sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, para a execução e entrega do objeto.

X - DA ESCOLHA

A empresa contratada ofertou o menor valor global para execução do objeto.

XI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ofertado é compatível com os valores praticados no mercado.

XII – DO PARECER JURÍDICO

O Parecer Jurídico, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024 e Art. 1º da Portaria nº 01 de 15 de janeiro de 2024, é dispensável.

XIII - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Neste caso, por se tratar do valor, considera-se autoridade competente, a Sra. Elaine Milo Nardo Marteline, Secretária Municipal de Saúde, onde abaixo assinado, com base nas alegações acima, AUTORIZA e DETERMINA a referida contratação.

Elaine Milo Nardo Marteline
Secretária Municipal de Saúde

João Paulo Nardo
Diretor de Transporte